



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 0326/2020**

Rio de Janeiro, 31 de março de 2020.

Processo n° 5001602-41.2020.4.02.5110,  
ajuizado por  

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **intervenção cirúrgica** (cirurgia ortopédica).

**I - RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos médicos da Policlínica Municipal de Mesquita, da Policlínica de Duque de Caxias – PDC-Saúde e formulário para tratamento/ internação/ transferência/cirurgia/prótese (Evento1\_LAUDO4\_págs. 1 a 5 e 8 e 9), emitidos em 01º e 29 de novembro e 09 de dezembro de 2019 e 02 de março de 2020, pelos médicos   (CREMERJ:   e  ) (CREMERJ:  ) o Autor é portador de **fratura** viciosamente consolidada do rádio distal esquerdo associada a neuropatia focal do nervo mediano esquerdo (**neuroma**), configurando-se como **sequela traumática** do membro superior esquerdo. Foi indicada nova cirurgia de **osteotomia corretiva com nova osteossíntese com placa volar bloqueada do tipo “Baby Foot” e neurólise do nervo mediano do rádio distal esquerdo**, além de **exploração do neuroma**, sendo orientado e encaminhado para o **serviço de cirurgia da mão** do Hospital Federal da Lagoa. Necessita de prótese bloqueada com parafusos contínuos e placa volar bloqueada. Foi informado que a não realização da cirurgia poderá acarretar perda irreversível e/ou comprometimento de função do órgão, configurando **urgência**. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **T92.9 – Sequelas de traumatismo não especificado do membro inferior e S64 – Traumatismo de nervos ao nível do punho e da mão**.

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;



*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **fratura** é a lesão traumática associada à solução de continuidade do osso. Nesses casos com frequência se faz necessária a reabilitação física e profissional dos traumatizados<sup>1</sup>. São decorrentes tanto de traumas quanto da diminuição da resistência do osso. O trauma depende dos fatores relacionados à queda e à força do impacto, enquanto que a resistência dependerá tanto da densidade (quantidade de massa óssea), quanto de sua qualidade<sup>2</sup>.

2. O termo **neuroma traumático** é usado para descrever a formação de uma massa que se desenvolve nas extremidades dos cotos nervosos, após corte parcial ou completo do nervo. A lesão representa uma resposta exagerada, por uma hiperplasia reativa como resultado de tentativas de regeneração, caracterizada por hiperplasia de células de Schwann. O neuroma traumático já foi descrito com outras origens, como danos nervosos causados por pressão, lesão por esmagamento, lacerações, alongamento, sangramento no tecido que circunda do nervo, infecção e isquemia<sup>3</sup>.

## **DO PLEITO**

<sup>1</sup> FERNANDES, J. H. M. Semiologia Ortopédica Pericial. 2º Versão do Hipertexto. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <[http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo\\_20.pdf](http://www.ufrgs.br/semiologiaortopedica/Modulo_20.pdf)>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>2</sup> PLAPLER, P.G. Osteoporose. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. Editora Guanabara Koogan. 4ª edição. Rio de Janeiro. 2007.

<sup>3</sup> SILVA, H.C.L.; e cols. Neuroma traumático em nervo alveolar inferior: relato de caso. Arch Health Invest. 2016. Disponível em: <[https://www.google.com/search?sxsrfs=ALeKk03EOIIXMO2alakj49WyqdBVDMZ6ug%3A1585587910445&ei=xiaCXuvXGtID5OUP7ZegsAE&q=neuroma+traum%C3%A1tico&oq=neuroma+trau&gs\\_lcp=CgZwc3ktYWIQARgAMgIIADICCAyAggAMgIIADIGCAAQFhAcMgYIABAWEBAyBggAE BYQHjIGCAAQFhAcMgYIAWABEBAyBggAE BYQHjoECAAQRzoECAAQQ1DCHViJJWCFMmgAcAJ4AIAB8gGlAaUGkgEFMC40I.jGYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6&slclient=psy-ab#>](https://www.google.com/search?sxsrfs=ALeKk03EOIIXMO2alakj49WyqdBVDMZ6ug%3A1585587910445&ei=xiaCXuvXGtID5OUP7ZegsAE&q=neuroma+traum%C3%A1tico&oq=neuroma+trau&gs_lcp=CgZwc3ktYWIQARgAMgIIADICCAyAggAMgIIADIGCAAQFhAcMgYIABAWEBAyBggAE BYQHjIGCAAQFhAcMgYIAWABEBAyBggAE BYQHjoECAAQRzoECAAQQ1DCHViJJWCFMmgAcAJ4AIAB8gGlAaUGkgEFMC40I.jGYAQCgAQGqAQdnd3Mtd2l6&slclient=psy-ab#>)>. Acesso em: 31 mar. 2020.



1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>4</sup>.

2. **Neurólise** é a destruição deliberada de um nervo ou uma rede de entrelaçamento de nervos (plexo) com o objetivo de proporcionar alívio permanente da dor, interrompendo a transmissão de sinais de dor nos nervos. Bloqueio dos nervos ou plexo referem-se a bloquear temporariamente a função de um nervo por injeção de analgésicos para a área em torno do nervo afetado, bloqueando, assim, a transmissão de sinais de dor. Isso desativa temporariamente o nervo, sem causar danos permanentes<sup>5</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente informa-se que os documentos médicos acostados ao processo foram suficientes para apreciação do pleito.

2. Assim, destaca-se que a **intervenção cirúrgica** (cirurgia ortopédica) está indicada e é compatível com o quadro clínico apresentado pelo Autor - fratura consolidada do rádio distal esquerdo associada a neuropatia focal (neuroma) (Evento1\_LAUDO4\_págs. 1 a 5 e 8 e 9). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): tratamento cirúrgico de fratura da extremidade / metáfise distal dos ossos do antebraço /tratamento cirúrgico de fratura diafísária de ambos os ossos do antebraço (c/ síntese), tratamento cirúrgico de fratura lesão fisaria dos ossos do antebraço e microneurólise de nervo periférico, sob os códigos de procedimento: 04.08.02.040-7, 04.08.02.042-3, 04.08.02.044-0 e 04.03.02.005-0.

3. Cabe esclarecer que somente após **avaliação do médico especialista** poderá ser definido o tipo de cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)<sup>6</sup>, que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do

<sup>4</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia)>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>5</sup> SOBRICE. Neurólise de plexo nervoso. Disponível em: <<http://www.sobrice.org.br/paciente/procedimentos/neurolise-de-plexo-nervoso>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>6</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 31 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

6. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que consta solicitação de “*consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Mão (Adulto)*” para o Autor, **CID-10: S60 - Traumatismo superficial do punho e da mão**, agendada para **06/01/2020**, às 14:00h, no SES RJ HTO BAIXADA - VEREADOR MELCHIADES CALAZANS (HEVMC). Contudo, a situação está como “**chega não confirmada**” (**ANEXO II**)<sup>7</sup>.

7. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

8. Sugere-se confirmar com o Autor se a demanda já foi atendida. E, caso não o tenha, sugere-se que a unidade solicitante “**GESTOR SMS MESQUITA**” reinsira o Requerente na fila do procedimento pleiteado.

9. Quanto ao questionamento sobre a urgência ou risco de morte, cabe ressaltar que em documento (Evento1\_LAUDO4\_págs. 8 e 9), é informado que a não realização da cirurgia poderá acarretar perda irreversível e/ou comprometimento de função do órgão, configurando urgência. Assim, salienta-se que **a demora exacerbada na realização da cirurgia, pode comprometer o prognóstico em questão**.

10. Acrescenta-se que a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020 regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitários com atendimento ambulatorial e no estado do Rio de Janeiro. Assim, o Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais; Considerando: - a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS; Resolve: Art. 1º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro. Deverão ser mantidos os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, oncologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, assim como os atendimentos nos setores de Imunização e o acesso às receitas da prescrição de uso contínuo<sup>8</sup>.

11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (, Evento 1, INIC1, Página 6), item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “c”) referente ao fornecimento de “... bem como de todos os remédios e insumos prescritos no decorrer do tratamento da enfermidade do Autor... ”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens

<sup>7</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 31 mar. 2020.

<sup>8</sup> Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020. Art. 1º Suspensão dos atendimentos ambulatoriais devido à Pandemia por Corona Vírus. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/63494959-Atos-do-congresso-nacional-presidencia-da-republica.html>>. Acesso em: 09 abr. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MONÁRIA CURTY NASSER**  
**ZAMBONI**  
Nutricionista  
CRN4: 01100421

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

**MARCELA MACHADO DURAO**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
	Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp.Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
Metro II	Niterói	Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Norte	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
<b>STO:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
<b>STOP:</b> Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
<b>STOU:</b> Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Entramento para Consulta

Data da Autorização	04/03/2019	A 11/03/2020			
Data de Agendamento	0				
CPF					
Nome do Paciente					
CNS	706505337545193				
Tipo:	Recurso				
Selecionar...	Exame...				
Situação					
Id Sintetizada					
Solicite com mandado judicial					
Pesquisar					
Solicitações de Consulta ou Exame					
ID #	Tipo #	Recurso #	Data da Solicitação #	CNS #	Paciente #
2710554	RECURSO	Consulta - Ordem de atendimento	15/02/2019	704015337545193	BRUNO MACHADO MIRANDA
CID #	Agendado para	Situação #	Autoriz.		
	04/03/2019 10:20 - SETOR DE ATENDIMENTO 20 FADIGA MUSCULAR GENERALIZADA - SEM M...	Exame agendado	CPF do paciente Comprovante de identidade e CPF		